



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

REGIMENTO GERAL

Cruz Alta, RS – 2019

SUMÁRIO

Sumário	02
Título I – Da Administração Universitária	04
Capítulo I – Da Administração No Nível Superior	05
Seção I – Da Assembleia Geral	05
Subseção I – Da Composição	05
Subseção II – Do Funcionamento	05
Seção II – Do Conselho Universitário	06
Seção III – Da Reitoria	06
Subseção I – Da Composição	06
Subseção II – Das Competências	06
Capítulo II – Da Administração No Nível Intermediário	09
Seção I – Do Conselho de Centro	09
Seção II – Da Direção de Centro	09
Capítulo III – Da Administração de Nível Básico	11
Seção I – Do Colegiado de Curso	11
Seção II – Da Coordenação de Curso	11
Subseção I – Da Coordenação de Curso de Graduação	11
Subseção II – Da Coordenação de Curso de Pós-Graduação	13
Seção III – Dos Órgãos Suplementares	15
Título II – Da Organização do Ensino, da Pesquisa e da Extensão	15
Capítulo I – Do Ensino	15
Seção I – Dos Cursos	15
Subseção I – Dos Cursos de Graduação	18
Subseção II – Dos Cursos Sequenciais	18
Subseção III – Dos Cursos Técnicos	18
Subseção IV – Dos Cursos de Pós-Graduação	18
Subseção V – Dos Curso de Extensão	19
Seção II – Do Regime Escolar	19
Subseção I – Do Calendário Escolar	19
Subseção II – Do Ingresso nos Cursos	20
Subseção III – Da Matrícula e Renovação de Matrícula	21
Subseção IV – Do Trancamento de Matrícula	21
Subseção V – Das Transferências	22
Subseção VI – Do Aproveitamento de Estudos	23
Subseção VII – Da Avaliação dos Processos de Ensino- Aprendizagem.....	25
Subseção VIII – Dos Estágios	28
Subseção IX – Das Normas e Procedimentos Acadêmicos	28

Capítulo II – Da Pesquisa	28
Capítulo III – Da Extensão	29
Título III – Da Comunidade Universitária	30
Capítulo I – Do Corpo Docente	30
Seção I – Da Constituição	30
Seção II – Dos Direitos e Deveres	31
Subseção I – Dos Direitos dos Docentes	31
Subseção II – Dos Deveres dos Docentes	33
Seção III – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	34
Seção IV – Do Regime Disciplinar dos Cargos Eletivos	35
Subseção I – Do Reitor	35
Subseção II – Dos Pró-Reitores	35
Subseção III – Dos Diretores de Centro	36
Subseção IV – Dos Coordenadores de Curso	36
Capítulo II – Do Corpo Discente	36
Seção I – Da Constituição	36
Seção II – Dos Direitos e Deveres	37
Seção III – Da Representação Estudantil	38
Seção IV – Do Apoio ao Estudante	38
Seção V – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	39
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Funcional	40
Seção I – Da Constituição	40
Seção II – Dos Direitos e Deveres	41
Seção III – Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Funcional	41
Título IV – Do Grau, Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e dos Títulos Honoríficos	42
Capítulo I – Da Colação de Grau	42
Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados	42
Capítulo III – Dos Títulos e Dignidades Universitárias	43
Título V – Dos Recursos Administrativos	43
Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias	44

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º. O Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ) disciplinará, em complementação a seu Estatuto, os aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos, atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º. A Universidade de Cruz Alta é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar nos termos da legislação vigente, pelo Estatuto da mantenedora, de seu Estatuto e do seu Regimento Geral.

§1º. Compete a mantenedora Fundação Universidade de Cruz Alta prover as adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais da Universidade de Cruz Alta, colocando a disposição os meios econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais, cujo patrimônio colocado a disposição da mantida é pela mantenedora administrado, nos limites da lei, dos seus Estatutos, deste Regimento Geral e demais normas institucionais.

§2º. Os membros da administração da mantenedora e da mantida possuem, para fins de representação, assento nos órgãos superiores de ambas as entidades.

§2º. Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação Universidade de Cruz Alta não terão direito a receber remuneração pelos serviços prestados, vedado o exercício simultâneo de cargos da gestão da mantenedora com os cargos de reitoria da Universidade de Cruz Alta.

§3º. Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação Universidade de Cruz Alta não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da mantenedora, salvo por dolo ou culpa, em que poderão ser pessoalmente responsabilizados civil e criminalmente pelos danos decorrentes de seus atos.

Art. 3º. A administração e coordenação das atividades da Universidade serão exercidas em três níveis:

I – Superior: Assembleia Geral, Conselho Universitário (CONSUN) e Reitoria.

II – Intermediário: Conselho de Centro, Direção de Centro.

III – Básico: Colegiado de Curso, Coordenação de Curso e Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Nos diversos níveis poderão ainda ser criadas Comissões Especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de temas ou execução de projetos específicos ou coordenação de determinadas atividades.

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO NO NÍVEL SUPERIOR

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Subseção I – Da Composição

Art. 4º. São órgãos integrantes da Assembleia Geral:

I – O Plenário, na forma do Art. 7º e respectivos incisos do Estatuto da Universidade.

II – A Presidência na forma do Art. 7º, § 2º do Estatuto da Universidade.

Subseção II – Do Funcionamento

Art. 5º. As matérias encaminhadas para apreciação da Assembleia Geral devem seguir normatização própria estabelecida pela Secretaria do CONSUN, devendo ser encaminhadas à secretaria com o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência à convocação.

Art. 6º. As Convocações para a Assembleia Geral deverão ser publicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas na imprensa local, sendo obrigatório que contenha a ordem do dia, meio de divulgação das matérias e assinaturas do Secretário e Reitor.

Parágrafo único. As matérias encaminhadas para apreciação deverão ser enviadas por meio eletrônico, ou nos termos do edital de convocação, aos integrantes da Assembleia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º. As matérias encaminhadas à Assembleia Geral deverão necessariamente conter parecer do CONSUN, que deverá ser aprovado ou rejeitado.

Art. 8º. Nas reuniões da Assembleia Geral somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 9º. Nas matérias que exigirem discussão da plenária, serão permitidas dez manifestações ao todo, mediante prévia inscrição, sendo que cada uma não poderá exceder o tempo de três minutos.

SEÇÃO II – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. A composição, competências e forma de funcionamento do CONSUN são estabelecidas em regimento específico.

SEÇÃO III – DA REITORIA

Subseção I – Da Composição

Art. 11. A constituição da Reitoria está fixada nos Artigos 15 a 19 do Estatuto da Universidade.

Subseção II – Das Competências

Art. 12. As competências do Reitor estão fixadas nos Artigos 20 e 21 do Estatuto da Universidade.

Art. 13. É de competência da Pró-Reitoria de Graduação:

I – Representar a Universidade em matéria de ensino de graduação, tecnológico, sequencial e técnico.

II – Participar do planejamento institucional integrado.

III – Promover, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do ensino de graduação, tecnológico, sequencial e técnico.

IV – Coordenar as políticas de convênios interinstitucionais de estágios e políticas de intercâmbios acadêmicos.

- V** – Implementar e coordenar políticas e serviços de apoio pedagógico aos docentes.
- VI** – Implementar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades subsidiárias das atividades vinculadas ao ensino.
- VII** – Assinar conjuntamente com o Reitor, editais de processos seletivos discentes.
- VIII** – Coordenar o processo de seleção para ingresso de estudantes nos cursos de graduação, tecnólogos, sequencial e técnico.
- IX** – Assinar diplomas de graduação, tecnólogo, sequencial e técnico.
- X** – Responsabilizar-se pelas informações da área aos órgãos oficiais, zelando por sua fidedignidade.
- XI** – Indicar as coordenações pedagógicas dos cursos sequenciais e tecnólogos.
- XII** – Instituir comissões especiais para assuntos específicos de sua esfera de atuação.
- XIII** – Aplicar medidas disciplinares na esfera de sua competência.
- XIV** – Exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14. É de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I** – Representar a Universidade em matéria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.
- II** – Participar do planejamento institucional integrado.
- III** – Promover, coordenar e executar as políticas e diretrizes da pesquisa, extensão e pós-graduação.
- IV** – Acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades relacionadas à sua área.
- V** – Propor, coordenar e avaliar programas de incentivo à produção e de publicação científica e tecnológica da Universidade.
- VI** – Coordenar as políticas de capacitação docente da Universidade.
- VII** – Propor editais da área de pesquisa, pós-graduação e extensão.
- VIII** – Expedir certificados e outros documentos relacionados à sua área de atuação.
- IX** – Instituir comissões especiais para assuntos específicos de sua esfera de atuação.
- X** – Indicar ou substituir coordenadores nas áreas de pesquisa, extensão, pós-graduação e de programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.
- XI** – Coordenar e orientar as ações pertinentes às questões éticas da pesquisa e produção científica.

XII – Buscar, junto à Reitoria, e demais órgãos de financiamento, recursos para implementar as políticas de pós-graduação, pesquisa e extensão.

XIII – Aplicar medidas disciplinares na esfera de sua competência.

XIV – Exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 15. É de competência da Pró-Reitoria de Administração:

I – Representar a Universidade em matéria de gestão institucional, observando a sua esfera de atuação.

II – Planejar, organizar, dirigir e controlar as políticas, diretrizes e ações administrativas da Universidade no âmbito econômico-financeiro, de segurança e transporte, de material e patrimonial, de marketing, de recursos humanos, de comunicação e de sistemas de informação, observando a sua esfera de atuação.

III – Atualizar o funcionamento da estrutura administrativa (centralização e descentralização; criação de novos cargos e funções; extinção de cargos existentes; alteração de cargos existentes e suas respectivas funções; alteração da lotação de funcionários; delegação de autoridade e cobrança de responsabilidade; fluxo de operações e atividades) e propor ao CONSUN o organograma geral da instituição.

IV – Propor semestralmente ao CONSUN, juntamente com a Presidência da Fundação, o calendário de matrículas e rematrículas.

V – Fornecer ao setor responsável, à comissão instituída ou à Mantenedora, as informações necessárias aos estudos do ponto de equilíbrio financeiro dos cursos.

VI – Coordenar a elaboração do planejamento ou plano geral de ação institucional.

VII – proporcionar o vínculo com a Mantenedora para a elaboração e execução do planejamento orçamentário, conforme art. 24, parágrafo único do Estatuto da Universidade.

VIII – Elaborar e coordenar as políticas de treinamento/aperfeiçoamento do corpo técnico-funcional da Universidade.

IX – Supervisionar e coordenar as atividades dos setores subordinados.

X – Assinar ordens de serviço, atos administrativos e outros documentos relacionados à sua área de atuação e às suas competências.

XI – Conjuntamente com o Reitor, celebrar convênios, consórcios e contratos concernentes à administração da Universidade.

XII – Assinar, conjuntamente com o Presidente da Fundação, editais de processos seletivos para o corpo técnico-funcional.

XIII – Instituir comissões especiais para assuntos específicos de sua esfera de atuação.

XIV – Aplicar medidas disciplinares na esfera de sua competência nos termos regimentais.

XV – Exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO NO NÍVEL INTERMEDIÁRIO

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 16. A composição, competências e forma de funcionamento do Conselho de Centro são estabelecidas em regimento específico.

SEÇÃO II – DA DIREÇÃO DE CENTRO

Art. 17. É de competência do Diretor de Centro:

I – Presidir o Conselho de Centro.

II – Representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades.

III – Zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro.

IV – Elaborar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar o planejamento anual do Centro.

V – Articular as atividades acadêmicas e administrativas, respeitadas as diretrizes e políticas estabelecidas pela Universidade, promovendo a sua compatibilização.

VI – promover e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, de acordo com as políticas estabelecidas.

VII – Estimular, junto às coordenações de curso, a produção científica e tecnológica, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pela Instituição, bem como a organização de eventos de extensão universitária institucional e interinstitucional.

VIII – Avaliar junto com os coordenadores de curso, de modo fundamentado, a proposição de admissão e/ou demissão de professores e funcionários do Centro.

IX – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do conselho de centro, dos colegiados superiores e dos órgãos de administração superiores da Universidade.

X – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento do Centro.

- XI** – Coordenar e executar atividades delegadas por instâncias superiores.
- XII** – Constituir comissões para análise de matérias relativas ao Centro.
- XIII** – Fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito do Centro.
- XIV** – Gerenciar as atividades administrativas da sua unidade.
- XV** – Fazer cumprir o bom andamento das atividades administrativas do centro pelo corpo técnico-funcional lotado no mesmo.
- XVI** – Delegar competência nos limites de suas atribuições.
- XVII** – Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento e do orçamento do âmbito da sua unidade.
- XVIII** – Participar do planejamento das políticas da Universidade em conjunto com a Reitoria, zelando pelo desempenho econômico-financeiro de sua unidade.
- XIX** – Encaminhar à Fundação, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa prevista para o Centro, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária.
- XX** – Apresentar ao Reitor, após aprovação pelo conselho de centro, o plano de gestão trienal do centro e os respectivos planos anuais.
- XXI** – Participar das reuniões do CONSUN.
- XXII** – Executar as políticas da Universidade no centro que coordena.
- XXIII** – Dirigir, supervisionar, e integrar, harmonicamente, a ação pedagógica e didática de todos os cursos pertencentes ao Centro.
- XXIV** – Estimular e articular o desenvolvimento de eventos (seminários, simpósios, semanas acadêmicas, jornadas e outros) de forma integrada e conjunta entre os cursos e/ou entre os centros.
- XXV** – Acompanhar e aprovar a elaboração e/ou alterações na grade de horários, supervisionando a execução dos mesmos no âmbito dos cursos de sua competência.
- XXVI** – Supervisionar a frequência e o cumprimento das atividades docentes dos professores de núcleo comum sob responsabilidade de seu centro.
- XXVII** – Convocar o colegiado do Centro e atuar como seu presidente.
- XXVIII** – Participar e acompanhar as solenidades de colação de grau dos cursos do Centro.
- XXIX** – Acompanhar, incentivar e organizar o processo de capacitação docente no âmbito do Centro.
- XXX** – Zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional dos cursos do Centro, tanto interna, quanto externamente.
- XXXI** – Manter o (a) Reitor (a) e os Pró-Reitores informados das atividades desenvolvidas no Centro.

XXXII – Participar ativamente do processo de controle de ingresso, reingresso e evasão, sugerindo medidas e alternativas de acompanhamento e controle.

XXXIII – Fornecer indicativos das necessidades de distribuição dos espaços físicos para o Centro que administra.

XXXIV – Propor ao Conselho de Centro, para posterior encaminhamento à Reitoria, o enquadramento dos docentes lotados no Centro, nos diferentes regimes de trabalho.

XXXV – Exercer outras atribuições inerentes a sua função e as determinadas pelo (a) Reitor (a) e/ou Pró-Reitores.

XXXVI – Articular a proposição e acompanhar a execução dos cursos e programas de Pós-graduação.

XXXVII – Exercer o poder disciplinar, conforme a competência, no âmbito do Centro.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO NO NÍVEL BÁSICO

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18. A composição, competências e forma de funcionamento do Colegiado de Curso são estabelecidas em regimento específico.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Subseção I – Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 19. É de competência do Coordenador de Curso de Graduação:

I – Coordenar, representar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado de Curso.

II – Coordenar o planejamento, a avaliação interdisciplinar e as atividades do curso.

III – Executar e fazer executar as decisões do Colegiado e as emanadas dos colegiados superiores.

IV – Zelar pela qualidade do ensino, pela adequação curricular, pelo cumprimento dos planos de ensino, horários e suas alterações.

V – Fornecer informações de rotina aos órgãos de administração acadêmica.

VI – Responsabilizar-se pela organização dos horários do curso de graduação.

- VII** – Exercer a supervisão didático-pedagógica e disciplinar do respectivo curso.
- VIII** – Orientar a matrícula e a renovação de matrícula dos acadêmicos do curso.
- IX** – Analisar e emitir pareceres sobre o aproveitamento de estudos, ouvido o respectivo docente, quando necessário.
- X** – Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades acadêmicas do seu curso, de modo a garantir a integralização curricular.
- XI** – Despachar os requerimentos de alunos acerca de procedimentos acadêmicos, de acordo com este Regimento e as normas pertinentes.
- XII** – Supervisionar a frequência e o cumprimento das atividades docentes dos professores que ministram aulas no curso (exceto núcleo comum), comunicando as irregularidades ao Diretor de Centro.
- XIII** – Acompanhar as atividades de estágio, monografias e trabalhos de conclusão de curso.
- XIV** – Promover discussões a partir dos resultados de avaliações (institucional, de curso, auto-avaliação, ENADE, e outras) a fim de buscar melhorias contínuas em relação à atuação docente e a qualidade do curso.
- XV** – Exercer outras atribuições decorrentes de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.
- XVI** – Buscar a excelência do Curso através do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Projeto Político-Pedagógico.
- XVII** – Responder pelo reconhecimento do Curso e suas renovações periódicas pelo Ministério da Educação.
- XVIII** – Estimular o diálogo permanente entre a Coordenação, corpo docente, discente, técnico administrativo, egressos e entidades representativas da sociedade e da área do curso.
- XIX** – Propor a Direção de Centro a admissão ou demissão justificadas de docente.
- XX** – Estimular e acompanhar o desempenho, a frequência docente e zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no curso.
- XXI** – Propor o plano econômico-financeiro do curso e acompanhar o seu desenvolvimento.
- XXII** – Supervisionar o cumprimento do regime acadêmico, dos planos de componente curricular e dos planos de trabalho docente.
- XXIII** – Acompanhar o cumprimento das exigências necessárias à integralização curricular do Curso, ao aproveitamento de estudos e à adaptação de componentes curriculares.

XXIV – Elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Colegiado do Curso dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar.

XXV – Submeter ao Diretor do Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores.

XXVI – Encaminhar ao órgão competente, através do Diretor do Centro, as propostas de alteração curricular aprovadas pelo Colegiado do Curso.

XXVII – Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Curso e, quando de interesse, apresentar parecer previamente apreciado pelo Diretor de Centro.

XXVIII – Promover a adaptação curricular dos alunos, quer nos casos de transferência, quer nos demais casos previstos na legislação vigente.

XXIX – Zelar, juntamente com o Diretor de Centro, pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional do curso, tanto interna, quanto externamente.

Subseção II – Da Coordenação de Pós-Graduação

Art. 20. A Coordenação dos Cursos de Pós-graduação - *Lato Sensu* é indicada no âmbito do Centro proponente, com a função de coordenar as atividades do projeto, em todas as suas etapas.

Art. 21. São atribuições da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I – Indicar e contatar os professores para compor o corpo docente.

II – Apresentar o projeto do curso para aprovação, perante a Câmara de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

III – Executar as adaptações eventualmente sugeridas pela Câmara de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário.

IV – Depois de aprovado o curso, acompanhar a divulgação do mesmo.

V – Acompanhar as inscrições dos alunos e organizar o processo de seleção.

VI – Elaborar e administrar o calendário das atividades do curso.

VII – Acompanhar a execução do Projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias, assegurando o bom andamento do curso.

VIII – Realizar avaliação final do curso e do trabalho desenvolvido pelos professores.

IX – Decidir sobre requerimentos dos alunos, especialmente nos casos de substituição de aulas ou atividades.

X – Acompanhar o desenvolvimento das atividades pelos alunos em relação à elaboração da monografia e/ou trabalho de conclusão de curso, bem como sugerir professores orientadores.

XI – Elaborar o relatório final do curso.

Parágrafo único. As responsabilidades de coordenação de curso *Lato Sensu* encerram-se após aprovação do relatório final e encerramento de todas as atividades do curso, inclusive aquelas referentes às monografias.

Art. 22. A Coordenação de Programas Pós-graduação - *Stricto Sensu* é nomeada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no Projeto do Curso e, após a recomendação do Programa pela CAPES, será eleita pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação, de acordo com Regimento Próprio do Curso, com a função de coordenar as atividades do projeto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23. São atribuições da Coordenação de Programas de Pós-Graduação (PPG):

I – Dirigir e coordenar as atividades do PPG.

II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação.

III – Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG.

IV – Elaborar projetos de proposta orçamentária, encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com recursos orçados existentes.

V – Representar o PPG onde e quando for necessário.

VI – Praticar ou delegar atos de sua competência.

VII – Apresentar, anualmente, à comissão de Pós-Graduação, relatório das atividades do PPG.

VIII – Zelar pela qualidade didático-pedagógica do PPG.

IX – Elaborar o Relatório Final do PPG, submetendo-o aos órgãos competentes.

X – Promover a articulação das ações do PPG com os Centros dele participantes.

XI – Responsabilizar-se pelo andamento do PPG ante as Direções de Centro e instâncias competentes.

Parágrafo único. A coordenação dos PPG *Stricto Sensu* encerra-se ao final do biênio, prestando contas da gestão às instâncias competentes.

SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 24. Os órgãos suplementares se destinam a oferecer apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo ou de assessoramento as atividades da Universidade.

Art. 25. Os órgãos suplementares da Universidade serão instituídos e regulamentados pelo CONSUN.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 26. O ensino estrutura-se em forma de cursos, com determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para a obtenção do grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

I – Na organização didática e nos métodos pedagógicos, a Universidade terá, permanentemente, a tríplice função de ministrar o ensino, de estimular a pesquisa e de promover a extensão.

II – Para atender aos objetivos referidos no *caput* deste artigo, empenhar-se-á a Universidade em desenvolver sua atuação, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As normas básicas para o ensino ministrado na Universidade são estabelecidas no presente Regimento Geral, as quais serão complementadas, conforme a necessidade, por normatização específica, aprovada pelo CONSUN.

SEÇÃO I – DOS CURSOS

Art. 27. A Universidade organizará cursos nas seguintes modalidades:

- I** – Graduação.
- II** – Sequenciais.
- III** – Tecnólogos.
- IV** – extensão.
- V** – Técnico.

VI – Pós-graduação.

Art. 28. O currículo pleno dos cursos (de graduação, tecnólogos, sequenciais e técnicos) é constituído por disciplinas ou módulos e atividades essenciais para o desenvolvimento das competências e habilidades requeridas para os egressos dos cursos, compreendidas em uma ou mais áreas, com a seriação estabelecida, carga horária respectiva, duração total e prazos de integralização.

§1º. Currículo pleno é o conjunto das disciplinas do currículo mínimo de um curso, de disciplinas estabelecidas por legislação específica, acrescido de outras atividades que atendam às necessidades de desenvolvimento sociocultural.

§2º. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas no currículo escolar.

§3º. Compreende-se por módulo o conjunto de disciplinas trabalhadas em blocos, que compõem um determinado nível ou semestre do ensino.

§4º. Por atividades essenciais entende-se as disciplinas optativas, eletivas, TCC's – Trabalhos de Conclusão de Cursos, estágios curriculares, práticas e atividades complementares ao ensino.

I – O programa de cada disciplina, sob forma de ementa, é elaborado pelo respectivo professor, discutido e aprovado pelo Colegiado do Curso, divulgado aos acadêmicos e desenvolvido sob a forma de plano de ensino.

II – É obrigatório o cumprimento integral das ementas de cada disciplina, bem como de carga horária constante da base curricular.

Art. 29. A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, no regime de matrícula por disciplinas ou módulos.

Parágrafo único. A cada disciplina é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade, a 15h/a (quinze horas-aula), sendo estes créditos concedidos sem fracionamento ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

Art. 30. A base curricular de novos cursos deverá ser proposta pelo Conselho de Centro e encaminhada ao CONSUN.

Art. 31. Na organização dos currículos, poderá haver alteração de disciplinas e/ou módulos e carga horária, mesmo durante a realização do curso, desde que aprovadas pelo órgão competente da Universidade, antes do início do semestre em que entrar em vigor.

Subseção I – Dos Cursos de Graduação

Art. 32. O ensino de graduação, na UNICRUZ, oportuniza a realização de práticas pedagógico-educacionais com o objetivo de atender às necessidades da formação dos acadêmicos, dentro de uma visão social transformadora, oportunizando a construção de conhecimentos, competências e habilidades, por meio da inter-relação ensino-pesquisa-extensão.

Art. 33. Os currículos dos cursos de graduação da Universidade são compostos por disciplinas obrigatórias e optativas, oficinas, seminários, estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades curriculares complementares, de acordo com o que estabelece a Política e Diretrizes para os Cursos de Graduação e os projetos político-pedagógicos de cada curso.

Art. 34. O ensino de graduação realiza-se dentro das modalidades bacharelado, licenciatura e tecnólogo.

§1º. Bacharelado é a modalidade de curso superior de graduação, com a titulação de bacharel, que possibilita o acesso à carreira acadêmica ou o exercício de uma profissão integrante de uma das áreas aplicadas do conhecimento, com interações em outras áreas, contemplando uma visão universal.

§2º. Licenciatura é a modalidade de curso de graduação que oferece formação superior didático-pedagógica em uma área da educação, com a titulação de licenciado, possibilitando o acesso à carreira acadêmica e ao exercício da docência, dentro de componentes curriculares específicos.

§3º. Tecnólogo é a modalidade de curso de graduação de caráter profissionalizante, com titulação de tecnólogo, que se destina ao

desenvolvimento e difusão de tecnologias de aplicação em atividades específicas, habilitando ao exercício de atividades profissionais próprias da área.

Subseção II – Dos Cursos Sequenciais

Art. 35. Os cursos sequenciais são cursos de ensino superior constituídos pelo conjunto de atividades de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, organizados por campos do saber, de diferentes níveis de abrangência originando-se de cursos regulares de graduação reconhecidos.

Art. 36. Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem ser futuramente aproveitados pelo aluno que ingressar em cursos de graduação, desde que as disciplinas cursadas com aprovação integrem os currículos deste ou a elas sejam equivalentes.

Subseção III – Dos Cursos Técnicos

Art. 37. Os cursos técnicos são cursos de nível médio e destinam-se a formação técnico-científica do futuro profissional, dentro de uma abordagem humana atual que contemple a ética em todos os procedimentos.

Subseção IV – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 38. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetivam capacitar e potencializar profissionais graduados nas diversas áreas do conhecimento, e conferem grau de especialista.

§1º. Os cursos e programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão seus planos de organização propostos pelos Centros, aprovados pelo CONSUN e coordenados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§2º. Ao aluno do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que não obtiver conceito mínimo em defesa pública de seu trabalho final será conferido certificado de aperfeiçoamento e, nas disciplinas cursadas isoladamente, certificado de aproveitamento.

§3º. As normas para organização, criação e funcionamento de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são estabelecidas em regimento específico aprovado pelo CONSUN e seguem dispositivos legais em vigor.

Art. 39. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, estruturados em nível de Mestrado e Doutorado têm o objetivo de capacitar e potencializar profissionais nas diversas áreas do conhecimento, atender às exigências estabelecidas pela legislação específica e ao regulamento próprio aprovado pelo CONSUN e assegurar ao aluno a obtenção dos graus de mestre e doutor.

Parágrafo único. A realização desses cursos pode ser efetivada através de convênios estabelecidos com outras universidades.

Subseção V – Dos Cursos de Extensão

Art. 40. Os cursos de Extensão, oferecidos aos diferentes setores da sociedade, têm como objetivo difundir, aprofundar, aperfeiçoar, atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho visando o aprimoramento profissional e cultural.

§1º. Os cursos de Extensão são realizados de acordo com projetos específicos, apresentados pelos Centros, cursos e demais unidades da Instituição, e coordenados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§2º. As normas e procedimentos para organização de eventos e cursos de extensão na UNICRUZ são estabelecidas em regimento específico aprovado pelo CONSUN e seguem dispositivos legais em vigor.

SEÇÃO II – DO REGIME ESCOLAR

Subseção I – Do Calendário Escolar

Art. 41. O ano letivo, independente do ano civil, compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, de trabalho acadêmico efetivo distribuídos em dois períodos regulares, não computados os dias reservados aos exames.

§1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral

cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas deles constantes.

§2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser realizados programas de ensino não curriculares, de extensão e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 42. As atividades da Universidade são escalonadas semestralmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e destes, dos períodos de exames, podendo constar ainda as reuniões ordinárias previstas para os órgãos colegiados.

Art. 43. As atividades acadêmicas, na educação superior, podem ser desenvolvidas em período regular ou período especial.

Parágrafo único. O descumprimento, pelo acadêmico, dos prazos fixados no calendário acadêmico da Universidade acarretará em perda e/ou suspensão de seus direitos.

Subseção II – Do Ingresso nos Cursos

Art. 44. O ingresso nos Cursos de Graduação, Tecnólogos, Sequenciais, Técnicos e de Pós-Graduação oferecidos pela Universidade far-se-á mediante processo estabelecido em edital aprovado pelo CONSUN.

§1º. Os cursos técnicos, sequenciais, tecnólogos e de graduação são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso de ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em Processo Seletivo ou formas alternativas de ingresso.

§2º. O processo seletivo aos candidatos será organizado de acordo com os conteúdos trabalhados no ensino médio.

§3º. Os cursos de pós-graduação são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino superior e preencham as condições prescritas em cada caso.

§4º. Os cursos de extensão e aperfeiçoamento são abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos para cada caso.

Subseção III – Da Matrícula e Renovação de Matrícula

Art. 45. A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação do acadêmico à Universidade, realizada pela Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico. Ao efetivar sua matrícula, o acadêmico estabelece um vínculo contratual com a Instituição, gerando direitos e deveres a ambas as partes, bem como reconhece e aceita as disposições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, e esta é condição obrigatória para poder frequentar as aulas.

Art. 46. São documentos necessários para a efetivação da matrícula:

I – 01 (uma) foto 3X4 recente.

II – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física – CPF.

III – Fotocópia da cédula de identidade.

IV – Fotocópia do título de eleitoral com quitação da última eleição.

V – Fotocópia atualizada da certidão de nascimento ou de casamento.

VI – Fotocópia do certificado de reservista (para o sexo masculino).

VII – 02 (duas) vias originais do histórico escolar de conclusão do ensino médio.

VIII – Comprovante de residência.

§1º. É imprescindível para a efetivação da matrícula a entrega do histórico de conclusão do ensino médio.

§2º. Em caso de acadêmicos menores de idade, a matrícula será efetivada através de representante legal do acadêmico e, na impossibilidade deste, por procurador habilitado, mediante procuração para esse fim e portando um documento de identificação com foto, no ato da matrícula.

Art. 47. A renovação de matrícula é realizada semestralmente, no prazo estabelecido no calendário acadêmico. A matrícula só não será efetuada nas disciplinas em que houver choque de horários com outras disciplinas, no período letivo e não forem respeitados os pré-requisitos da grade curricular, salvo em casos especiais autorizados pelos órgãos competentes.

Subseção IV – Do Trancamento de Matrícula

Art. 48. O trancamento de matrícula compreende a suspensão temporária dos estudos do acadêmico, mantendo seu vínculo com a IES. O trancamento de matrícula é concedido pelo prazo de até 02 (dois) anos. O retorno aos estudos obrigará o acadêmico que tiver trancado a matrícula a cumprir o currículo vigente. O trancamento é concedido, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** – Estar dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.
- II** – Ter cursado pelo menos um semestre letivo.
- III** – Para requerer o trancamento de matrícula, o acadêmico deverá dirigir-se à Secretaria Acadêmica, preencher o formulário de trancamento em 02 (duas) vias e efetuar o pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo único. No campo financeiro, o trancamento é o ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades vincendas. O trancamento de matrícula não isenta o acadêmico do pagamento da(s) mensalidade(s) vencidas até a data da solicitação (data do requerimento, conforme Parecer CFE nº44/79).

Subseção V – Das Transferências

Art. 49. Transferência Interna é a possibilidade do acadêmico transferir-se de um curso para outro, sem a necessidade de um novo vestibular, desde que seja observada a existência de vagas. O acadêmico deverá solicitá-la junto à Secretaria Acadêmica. O prazo para transferência é estipulado no Calendário Acadêmico.

Art. 50. A Universidade, nos termos do art. 49, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBNE/9.394/960), aceita transferência externa de acadêmicos regulares de outros estabelecimentos de ensino superior, na hipótese de existência de vagas. O prazo para transferência é estipulado no Calendário Acadêmico. A solicitação deve ser feita na Secretaria Acadêmica, mediante entrega dos documentos abaixo:

- I** – Histórico escolar original do ensino médio.
- II** – Histórico da Graduação constando a situação do acadêmico junto ao ENADE.
- III** – Desempenho no Vestibular ou forma de ingresso.
- IV** – Programas das disciplinas cursadas.
- V** – Sistema de avaliação do rendimento escolar.

§1º. A Universidade de Cruz Alta concede transferência ao acadêmico que estiver regularmente matriculado ou possuir trancamento de matrícula conforme critérios estabelecidos no Art. 47 do presente regimento, sem qualquer outro impedimento, de acordo com o que preceitua a Lei nº 9.870/99.

§2º. A transferência de alunos regulares para cursos afins, quando da existência de vagas, conforme o disposto no Art. 49 da Lei 9.394/96, se dará mediante análise do histórico e componentes curriculares do Curso de Graduação de origem. A listagem dos alunos selecionados para as vagas remanescentes será disponibilizada na página da Instituição no início do semestre letivo.

Art. 51. A transferência *ex-officio* a que se refere o artigo 49, parágrafo único, da Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga. Essa transferência se dará quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar, estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta. A regra não se aplica, quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo, em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Subseção VI - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 52. Aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de componentes curriculares (disciplinas e atividades) cursados com aprovação em cursos autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) previamente (antecede o ingresso) ao acesso do acadêmico na Universidade de Cruz Alta ou da transferência interna entre Cursos da IES. Caso o(s) componente(s) curricular(es) seja(m) aproveitado(s) permitirá a incorporação do mesmo(s) ao seu novo currículo (histórico escolar) e o acadêmico será dispensado de cursá-lo(s) novamente.

Art. 53. A Universidade oferece a possibilidade de aproveitamento discente Extraordinário de acordo com o que preceitua a Lei nº 9.394/96, quando o acadêmico demonstrar extraordinário desempenho

por meio de provas e/ou outros instrumentos utilizados para avaliação específica, possibilitando ao acadêmico antecipar e/ou abreviar a conclusão do Curso de Graduação.

Art. 54. Poderão ser aproveitados os componentes curriculares, nos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta:

I – Quando o conteúdo programático do componente curricular cursado corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do componente curricular correspondente ao Curso de ingresso do acadêmico na Universidade de Cruz Alta.

II – Quando o acadêmico tiver obtido aprovação no componente curricular que pretende aproveitar.

III – Quando se tratar de componente curricular constante no plano de estudo realizado na Universidade de destino no caso de acadêmico em Mobilidade Acadêmica desde que observados os requisitos dispostos no Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação.

Art. 55. Quando duas ou mais disciplinas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso de graduação da Universidade de Cruz Alta, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 56. Em nenhuma hipótese haverá aproveitamento parcial de estudos.

§1º. Não será concedido aproveitamento de estudos, para os casos em que o requerente esteja matriculado e cursando, simultaneamente, o mesmo curso em instituições de ensino superior distintas.

§2º. O requerimento de aproveitamento de estudos de componente(s) curricular(es) cursado(s) na UNICRUZ ou em outra(s) instituição(ões) de ensino superior deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica, a qual encaminha para o coordenador de curso que procederá a avaliação dos conteúdos e emitirá parecer com o aproveitamento ou não das disciplinas.

§3º. A Universidade de Cruz Alta oferece a possibilidade de o acadêmico cursar, excepcionalmente, 01 (uma) disciplina como aluno especial em outra Instituição de Ensino Superior no decorrer do Curso de Graduação.

§4º. Sempre que necessário, a média final de cada disciplina aproveitada é convertida para o sistema próprio de avaliação da UNICRUZ e, quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos médios.

§5º. O Aproveitamento de Estudos nos Cursos de Graduação da Universidade de Cruz Alta possui Regulamentação própria aprovada pelo Conselho Universitário.

Subseção VII – Da Avaliação dos Processos de Ensino-Aprendizagem

Art. 57. Durante os semestres letivos serão obrigatoriamente registradas duas avaliações parciais em relação ao processo ensino-aprendizagem, sendo uma em cada bimestre, tanto para presencial como EaD.

Parágrafo único. As avaliações parciais bimestrais poderão ser compostas do número de instrumentos e formas de avaliações que forem julgadas necessárias e poderão ter pesos iguais ou diferenciados, a critério do professor, desde que estejam previstos no plano de ensino dos componentes curriculares.

Art. 58. A organização da avaliação dos processos de ensino-aprendizagem será conduzida, em cada curso, pelos respectivos professores das disciplinas.

Parágrafo único. O registro da divulgação dos resultados bimestrais da avaliação do processo ensino-aprendizagem é dever do docente e deverá atender os prazos bimestrais previstos no calendário acadêmico.

Art. 59. A avaliação será realizada através de processo sistemático, contínuo, cumulativo e participativo com ênfase na função avaliativa, processual, diagnóstica e emancipatória, com o objetivo de redimensionar a ação pedagógica e propiciar novas possibilidades de aprendizado, observando os seguintes critérios:

I – Interação, sob a mediação do professor responsável com as atividades condizentes ao seu perfil acadêmico.

II – O professor, através de reflexão sobre a prática pedagógica, é responsável pela tomada de decisão sobre a promoção de alunos, intermediando a relação entre os avaliados.

III – Aos sujeitos avaliados será assegurada a transparência dos objetivos da avaliação do processo ensino-aprendizagem, com retomada dos resultados do ensino e da aprendizagem realizada, a partir dos conceitos/notas registrados bimestralmente no aluno online pelo professor.

Art. 60. Considera-se aprovado nos cursos de graduação da Universidade de Cruz Alta, o (a) acadêmico(a) regularmente matriculado(a) que obtiver média igual ou superior a 7,00(sete) no semestre letivo e frequência de 75% (setenta e cinco).

I – No caso do(a) acadêmico(a) não atingir a média prevista institucionalmente entrará em exame cuja média das notas parciais e a nota do exame a ser obtida deverá ser igual ou superior a 5,00(cinco).

II – No caso do(a) acadêmico(a) não atingir 75% (setenta e cinco) de frequência o mesmo é considerado reprovado sem possibilidade de realizar exame.

Parágrafo único. Nos casos em que o aluno não atingir a nota mínima para aprovação deverá realizar exame.

Art. 61. O resultado da avaliação do processo ensino-aprendizagem é expresso por:

I – Notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo previsto arredondamento no registro das notas do bimestre.

II– Aprovado com frequência (A); ou reprovado (R); ou reprovado sem frequência (RF).

Parágrafo único. O arredondamento que se refere no inciso I é o da nota final do primeiro e do segundo bimestre. Não serão arredondadas a média final da soma dos bimestres, a nota do exame e posterior média total final.

Art. 62. O exame deverá ser realizado no período previsto pelo Calendário Acadêmico e deverá estar registrado no cronograma do Plano de Ensino da disciplina para o mesmo dia da semana e horário em que são ministradas as aulas da disciplina, exceto na ocorrência de feriado

ou ponto facultativo e/ou dias especiais (previstos institucionalmente) para complementação de dias letivos.

Art. 63. Ao acadêmico impossibilitado de realizar a avaliação bimestral, nos dias e horários determinados, por motivo de doença ou de força maior, são facultadas duas possibilidades:

I – Requerer realização da avaliação em segunda chamada, desde que munido de justificativa e de recibo de pagamento da taxa específica do respectivo componente curricular.

II – Realizar avaliação cumulativa no final do semestre: o aluno tem a possibilidade de realizar avaliação com acumulação de conteúdos ao final do semestre.

§1º. No caso de opção pela realização de prova de segunda chamada, o acadêmico encaminha-se ao Coordenador do Curso, apresentando o cupom fiscal, já pago, para receber orientações sobre o local e a data da nova avaliação, prevista no cronograma do curso. Se o mesmo não comparecer na avaliação de segunda chamada, no horário determinado, perderá o direito de nova oportunidade.

§2º. A solicitação de segunda chamada deve ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de realização da avaliação não realizada.

§3º. A definição da forma de realização da avaliação de segunda chamada em cada disciplina é determinada pelo docente de cada disciplina, apresentada pelo mesmo no início de cada semestre.

Art. 64. A revisão de avaliação (parcial e final) poderá ser solicitada ao coordenador de curso com exposição de motivos fundamentada mediante carta ofício, protocolada junto à secretaria do Centro de Ensino. O prazo para essa solicitação é de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das notas, observados os dias úteis.

Art. 65. Em caso de solicitação de revisão da avaliação o Coordenador do Curso organizará Comissão de Revisão de Avaliação formada pelo próprio Coordenador e mais dois professores do Curso, incluído o professor da disciplina.

Art. 66. Em caso de necessidade de alteração no resultado após revisão da avaliação cabe ao professor da disciplina ajustar o registro da nota.

Art. 67. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem na Universidade de Cruz Alta possui Regulamentação própria aprovada pelo Conselho Universitário.

Subseção VIII – Dos Estágios

Art. 68. Os Estágios Curriculares Supervisionados, os quais são obrigatórios, conforme definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, seguem regulamentação institucional conforme Regulamento Institucional de Estágio aprovado pelo Conselho Universitário. Cada Curso de Graduação segue regulamentação própria baseada no regulamento institucional e na Lei 11.788/2008.

Art. 69. O Estágio Curricular Supervisionado é orientado pelos princípios metodológicos da Universidade, pela Lei n.º 11.788/2008, pelo Regulamento Institucional e pelo Regulamento Específico de cada curso, expresso em cada projeto Pedagógico, e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Unidade Concedente de Estágio.

Art. 70. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, seguindo Regulamento Institucional aprovado pelo Conselho Universitário atendendo aos preceitos da Lei 11.788/08.

Subseção IX – Das Normas e Procedimentos Acadêmicos

Art. 71. A normatização relativa ao vínculo, aproveitamento de estudos e avaliação acadêmica serão estabelecidos no Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos, aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA

Art. 72. A pesquisa, objetivo permanente da Universidade, e realizada de forma articulada com o ensino e a extensão nos vários campos e níveis de conhecimento, visa o desenvolvimento do espírito científico, pensamento reflexivo e criativo e possibilita o crescimento intelectual, científico e tecnológico.

Art. 73. A pesquisa na Universidade objetiva:

- I** – Garantir um estado acadêmico de reflexão que conduz ao crescimento e ao amadurecimento intelectual.
- II** – Reforçar, atualizar e instrumentalizar o ensino e a extensão, na busca da qualidade na formação profissional, intelectual e científica.
- III** – Detectar lacunas e problemas da comunidade, ainda não resolvidos e empreender esforços na busca de alternativas de solução.
- IV** – Oportunizar aos docentes e discentes a participação em pesquisas e eventos científicos na universidade, garantindo a renovação do conhecimento de forma atual e dinâmica.
- V** – Estabelecer convênios com outros órgãos e instituições para que o intercâmbio gere conhecimento.

Art. 74. A coordenação, supervisão e direção das linhas, grupos, programas e projetos de pesquisa são de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com normas aprovadas pelo CONSUN.

Art. 75. Entre outros meios ao seu alcance, a Universidade procurará incentivar a pesquisa pela formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação, intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre os professores e a promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 76. A extensão tem por finalidade estender e divulgar a comunidade conhecimento científico e tecnológico visando o aprimoramento profissional e cultural, bem como a troca de saberes pedagógicos e sociais.

Art. 77. A Extensão na Universidade objetiva:

- I** – Aproximar a comunidade da universidade, promovendo a integração entre a práxis pedagógica e a práxis social.
- II** – Responder as demandas regionais e locais, gerindo e socializando o conhecimento produzido na interpretação destas realidades.
- III** – Instituir a prática da ação e do trabalho competentes e de práticas dialógicas com a comunidade.

IV – Ampliar a integração da instituição, seja sob aspecto educativo, cultural ou técnico-científico, gerando novos desafios e novos conhecimentos para serem difundidos nas várias instâncias pedagógicas.

V – Estabelecer parcerias com diferentes instituições públicas e privadas, visando à troca de experiências.

Art. 78. Articulando-se com o ensino e a pesquisa, a extensão viabiliza a relação entre a Universidade e a sociedade, e é desenvolvida através de programas e/ou projetos, cursos, eventos e serviços.

Art. 79. A coordenação, supervisão e direção das linhas, grupos, programas e projetos de extensão são coordenados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de acordo com normas aprovadas pelo CONSUN.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 80. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-funcional.

Art. 81. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e o ingresso na Universidade importam compromissos formais de respeito à lei, ao Estatuto da Instituição Mantenedora, ao Estatuto da Universidade, a este Regimento, às normas e regulamentos da Instituição, aprovados pelos colegiados competentes, e às autoridades, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 82. Os membros dos corpos docente e técnico-funcional pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Universidade, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 83. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes da carreira do magistério superior, pelos professores visitantes e pelos professores contratados em regime de emergência.

§1º. A estrutura de carreira e os critérios de cargos e salários estão definidos no Plano de Carreira do Pessoal Docente da UNICRUZ.

§2º. A contratação de professores segue o que determina o Plano de Carreira do Pessoal Docente da UNICRUZ e de normatização específica.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 84. Os docentes têm direitos e deveres, conforme preceituam o Estatuto da Mantenedora, o Estatuto da Universidade, este Regimento Geral, o Plano de Carreira do Pessoal Docente, e as normas e regulamentos aprovados pelos Colegiados da Instituição.

Subseção I - Dos Direitos dos Docentes

Art. 85. Os docentes têm os seguintes direitos, além daqueles definidos pela legislação em vigor:

I – Participar, diretamente ou mediante representação, com direito a voz e voto, dos conselhos e colegiados da Universidade e da mantenedora.

II – Escolher ou ser escolhido para cargos diretivos e para representações docentes na Universidade e na mantenedora, respeitados os critérios definidos neste Regimento e em editais próprios.

III – Recorrer de decisões, nas quais forem interessados, tomadas em todas as instâncias da Universidade.

IV – Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente, respeitada a política Institucional.

V – Organizar, sob a supervisão do Centro, eventos de divulgação científica, respeitando os Planos e Políticas Institucionais.

VI – Inscrever-se nos editais dos Fundos de Pesquisa e de Extensão, observando os critérios e exigências daqueles.

VII – Organizar-se em grupos de pesquisa e em programas de extensão, com aprovação prévia no Centro, e obedecendo aos editais institucionais lançados para esses fins.

Art. 86. São atividades acadêmicas próprias dos docentes da UNICRUZ:

I – As pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, que visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, à ampliação e à transferência do saber técnico, científico e cultural.

II – As pertinentes à administração acadêmica, nas funções de Reitor, Pró-Reitor, Direção dos Centros, Coordenação de Cursos ou de setores de assessoramento.

III – Cumprir os princípios e normas do Estatuto da UNICRUZ, deste Regimento, da pedagogia institucional adotada e demais regulamentos internos.

IV – Elaborar as ementas de sua disciplina e submetê-las, na época regulamentar, para aprovação, ao colegiado de Curso.

V – Ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, efetuando os devidos registros.

VI – Responder pelo uso de material e conservação do patrimônio institucional.

VII – Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades curriculares relacionadas com a disciplina.

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento escolar do aluno.

IX – Fornecer à Instituição os registros correspondentes às atividades a seu encargo, no prazo determinado.

X – Comparecer às reuniões dos colegiados e conselhos dos quais participe.

XI – Realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações supervisionados pela Pró-Reitoria de Graduação, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, segundo normas do CONSUN.

XII – Propor medidas necessárias para melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão.

XIII – Participar de comissões para as quais for designado ou eleito.

§1º. O exercício de docência em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação exige o credenciamento do professor para a disciplina indicada, cujos critérios obedecem à legislação vigente e às normas da Universidade.

§2º. Os docentes dos cursos de pós-graduação que não possuem o título de mestre ou doutor devem ser credenciados para a disciplina indicada, comprovando experiência profissional, respeitando o percentual máximo por projeto, estabelecido na legislação.

Art. 87. O trabalho do docente, no que se refere às atividades acadêmicas, contempla obrigatoriamente o planejamento, a execução e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 88. Para o exercício de suas funções de ensino, o docente deverá elaborar seu planejamento, expresso na forma de plano de ensino.

§1º. O plano de ensino da disciplina é proposto pelo docente ou, preferencialmente, por um grupo de professores da disciplina ou disciplinas afins.

§2º. O conteúdo, a metodologia e a avaliação do plano de ensino devem assegurar aos acadêmicos a unidade entre a teoria, a prática e a produção de novos conhecimentos.

§3º. É obrigatório o cumprimento integral da ementa.

Subseção II – Dos Deveres dos Docentes

Art. 89. Os docentes, além dos deveres inerentes da relação de emprego, preconizados pela legislação trabalhista, devem cumprir as disposições estatutárias da Mantenedora, da Universidade, este Regimento e demais regulamentos da Instituição.

Art. 90. É obrigatória a frequência dos docentes às atividades acadêmicas, bem como a execução integral dos programas aprovados pelos Colegiados de Cursos e o cumprimento das horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da Universidade.

Art. 91. São deveres dos docentes, sem exclusão de outros impostos pela legislação trabalhista pertinente:

I – Assumir atividades de ensino, e/ou de pesquisa, e/ou de extensão.

II – Executar o processo da docência e da avaliação da aprendizagem nas disciplinas que lhe forem atribuídas.

III – Cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores e deliberativos.

IV – Encaminhar, no início de cada período letivo, à coordenação do respectivo curso, o plano de ensino sob sua responsabilidade, divulgar para os alunos e cumpri-lo.

V – Realizar o registro de frequência dos alunos às aulas e atividades escolares programadas, do conteúdo ministrado em cada aula e fazer as demais anotações exigidas pelo sistema de controle acadêmico, referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade.

VI – Encaminhar, no final de cada período letivo, ao setor competente, os resultados (notas) do trabalho escolar de cada aluno, conforme Regimento específico.

VII – Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente.

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 92. O regime disciplinar consiste no conjunto de deveres exigidos do Corpo Docente, condizentes com a ética, ordem e a dignidade institucional, observada a legislação vigente, bem como os preceitos estatutários e regimentais da Mantenedora e da Universidade.

Art. 93. Pelo não cumprimento das atribuições docentes, os professores estão sujeitos às penalidades dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente as seguintes penas disciplinares:

- I** – Advertência.
- II** – Repreensão.
- III** – Suspensão.
- IV** – Demissão.

Art. 94. A pena de advertência é aplicável ao professor que injustificadamente:

- I** – Não observe prazos regimentais.
- II** – Deixe de comparecer a atos acadêmicos de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.
- III** – Mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.
- IV** – Cause transtornos administrativos, com o não fornecimento, no prazo determinado, das notas das avaliações bimestrais, dos exames finais e dos resultados dos estágios regulamentares.

§1º. As penas serão aplicadas de modo proporcional à infração cometida, independentemente da ordem prevista no caput deste artigo.

§2º. As penalidades são aplicadas pelo Departamento de Pessoal por solicitação do Coordenador do Curso ou do Diretor de Centro com anuência da Pró-Reitoria competente ou ainda de qualquer das Pró-Reitorias.

§3º. A demissão de que trata este artigo pode ser com ou sem justa causa, nos termos estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 95. As penas de repreensão, suspensão e demissão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

SEÇÃO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 96. Os docentes ocupantes de cargos eletivos na estrutura da Universidade, além das atribuições inerentes ao cargo, devem pautar suas ações pelos princípios da ética, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e pelos preceitos estatutários e regimentais da Mantenedora e da Universidade.

Subseção I – Do Reitor

Art. 97. O Reitor poderá ser destituído do cargo, pela Assembleia Geral, por prática de ato incompatível com os princípios estabelecidos no Artigo 69, a dignidade do cargo, negligência, imprudência ou infringência a qualquer disposição legal, mediante processo encaminhado pelo CONSUN.

§1º. A suspensão temporária das funções de Reitor, para instalação de processo de destituição é de iniciativa do CONSUN.

§2º. O **CONSUN** deverá nomear Comissão Temporária com o fim específico de instaurar o processo de destituição do Reitor, que deverá ser concluso em até 30 (trinta) dias.

§3º. No processo deverão ser assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não se aceitando manobras impeditivas.

§4º. O Reitor destituído fica impedido de nova candidatura a qualquer cargo eletivo.

Subseção II – Dos Pró-Reitores

Art. 98. Os Pró-Reitores poderão ser afastados dos cargos por ato do Reitor, por prática de ato incompatível com os princípios estabelecidos no Artigo 69, a dignidade do cargo, negligência, imprudência, insubordinação ou infringência a qualquer disposição legal, estatutária ou regimental, devendo a decisão de destituição ser julgada pelo CONSUN e encaminhada à Assembleia Geral.

§1º. A suspensão temporária das funções de Pró-Reitor, para instalação de processo de destituição a ser apreciado pelo CONSUN, é de competência do Presidente do CONSUN.

§2º. O CONSUN deverá nomear Comissão Temporária com o fim específico de instaurar o processo de destituição, que deverá ser concluso em até 30 (trinta) dias.

§3º. No processo deverão ser assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, não se aceitando manobras impeditivas.

§4º. O Pró-Reitor destituído fica impedido de nova candidatura a qualquer cargo eletivo.

Subseção III – Dos Diretores de Centro

Art. 99. O Diretor de Centro poderá ser destituído de seu cargo por ato do Reitor, por prática de ato incompatível com os princípios estabelecidos no Artigo 69, por negligência, imprudência, insubordinação ou infringência a qualquer disposição legal.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Diretor de Centro a possibilidade de recurso ao CONSUN.

Subseção IV – Dos Coordenadores de Curso

Art. 100. O Coordenador de Curso poderá ser destituído do cargo por ato do Reitor, por prática de ato incompatível com os princípios estabelecidos no Artigo 69, por negligência, imprudência, insubordinação ou infringência a qualquer disposição legal.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Coordenador de Curso a possibilidade de recurso ao CONSUN.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 101. O corpo discente da UNICRUZ é constituído pelos alunos regulares e especiais dos seus cursos.

§1º. Alunos regulares são os que estão regularmente matriculados.

§2º. São considerados alunos especiais aqueles matriculados em disciplinas sem ocupar vagas em curso regular.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 102. Constituem direitos dos discentes:

I – Participar, na forma do Estatuto da Mantenedora e deste Regimento, dos colegiados da Universidade.

II – Recorrer das decisões em que forem parte, emanadas de órgãos executivos e deliberativos.

III – Requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula, respeitando os prazos legais.

IV – Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas e conteúdos, na forma do Regimento específico.

V – Propor a realização e a participação em congressos, seminários, encontros, simpósios e outras atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica.

VI – Constituir associação ou órgãos de representação estudantil, em conformidade com a legislação em vigor.

VII – Votar nas eleições para os cargos diretivos e representações nos colegiados, na forma e proporções previstas estatutária e regimentalmente.

VIII – Votar e ser votado nas eleições para membros da diretoria de órgãos de representação estudantil, representação de turma, observadas as restrições estabelecidas na legislação específica em vigor.

IX – Desenvolver todas as suas atividades, no âmbito da Universidade, guardada a devida obediência aos preceitos estatutários, regimentais e demais regras emanadas dos órgãos competentes.

X – Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade.

Art. 103. São deveres dos discentes:

I – Frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

II – Cumprir os dispositivos contratuais, estatutários, regimentais e demais regras emanadas dos órgãos competentes.

III – Contribuir efetivamente para o prestígio e crescimento da Universidade.

IV – Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Universidade, de acordo com princípios éticos condizentes.

V – Zelar pelo patrimônio da Universidade.

SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 104. O Diretório Central dos Estudantes - DCE e os Diretórios Acadêmicos – DA's, são entidades de representação estudantil na Universidade.

Parágrafo único. Os discentes dos cursos superiores têm representação com direito a voz e voto nos conselhos e órgãos colegiados da Universidade, assim como na Mantenedora, na forma dos Estatutos e Regimento Geral, sendo vedada a duplicidade de representação.

Art. 105. Somente podem ser candidatos à representação, na forma do artigo anterior, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos na data da indicação:

I – Estejam regularmente matriculados.

II – Não estejam matriculados no último período do curso.

Parágrafo único. O desligamento do acadêmico da Instituição, voluntário ou mediante processo administrativo, o trancamento de matrícula e a colação de grau implicam na perda da representação, devendo outro acadêmico ser indicado.

Art. 106. As entidades de representação estudantil têm existência reconhecida pela Universidade a partir do momento em que se constituírem na forma da lei e da comunicação formal dessa constituição à Secretaria Geral.

SEÇÃO IV – DO APOIO AO ESTUDANTE

Art. 107. A Universidade mantém serviço de apoio ao estudante através do Núcleo de Apoio ao Estudante, normatizado em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

Art. 108. A destinação de recursos financeiros próprios para a concessão de bolsas de estudos, em cada semestre letivo, fica condicionada à disponibilidade de orçamento, obedecidas às normas legais que regem as entidades filantrópicas.

SEÇÃO V – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 109. Na definição das infrações disciplinares e fixação das sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, além do que estiver fixado em lei, são considerados:

I – Atos contra a integridade física, moral e profissional de qualquer membro da comunidade acadêmica.

II – Atos contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Universidade.

III – Atos contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas da Universidade.

IV – Perturbação da ordem em quaisquer dependências da Universidade.

V – Improbidade, falsidade e plágio de trabalhos escolares.

Art. 110. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares, a serem aplicadas pelo Conselho de Centro respectivo:

I – Advertência.

II – Repreensão.

III – Suspensão.

IV – Desligamento.

Art. 111. A pena de advertência é aplicável:

I – Por desrespeito aos dirigentes ou qualquer membro dos corpos docente ou técnico-funcional.

II – Por perturbação da ordem no recinto da Universidade.

III – Por prejuízos materiais causados à Universidade.

Art. 112. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 113. A pena de suspensão é aplicável:

- I** – Por agressão a outro aluno.
- II** – Por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-funcional.
- III** – Por ofensa moral a qualquer autoridade da administração da Universidade.
- IV** – Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Universidade.
- V** – Pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da universidade.

Art. 114. A pena de desligamento é aplicável:

- I** – Pela reincidência em infrações referidas nos itens IV e V do artigo anterior.
- II** – Por agressão a qualquer autoridade ou membro do corpo docente ou técnico-funcional.
- III** – Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Art. 115. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se, apenas, nos registros da Universidade.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência e repreensão são canceladas se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-FUNCIONAL

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 116. O corpo técnico-funcional da UNICRUZ é constituído pelos funcionários que prestam serviços de apoio técnico, administrativo e operacional, bem como de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos.

Art. 117. A estrutura de cargos e salários do corpo técnico-funcional da Instituição é definida pelo Plano de Cargos e Salários, respeitados sempre os acordos e convenções coletivas da categoria e as leis trabalhistas.

Parágrafo único. A admissão e dispensa do pessoal técnico-funcional é sempre de competência da Mantenedora com anuência do Pró-Reitor de Administração.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 118. Os direitos e deveres do corpo técnico-funcional estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições deste Regimento Geral relativas a obrigações identificadas.

Art. 119. É direito de todo o servidor ser tratado com urbanidade, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na Instituição.

Art. 120. É dever de todo o servidor o zelo pelas coisas da Universidade e o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional, de cuja realização participa diretamente.

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO FUNCIONAL

Art. 121. O corpo técnico-funcional da Universidade deverá executar integralmente as atividades que lhes são atribuídas, obedecendo os ordenamentos específicos e a legislação trabalhista.

Art. 122. Ao corpo técnico-funcional, sem prejuízo do que dispõe a legislação trabalhista em vigor, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I** – Advertência.
- II** – Repreensão.
- III** – Suspensão.
- IV** – Dispensa.

§1º. As penalidades serão aplicadas de modo proporcional à infração cometida, independentemente da ordem prevista no caput deste artigo.

§2º. As penalidades são aplicadas pelo Departamento de Pessoal, ouvido o Pró-Reitor de Administração.

Art. 123. A penalidade de advertência é aplicável ao funcionário que, sem justa causa, conforme o âmbito:

I – Não cumpra prazos regimentais.

II – Deixar de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.

III – Mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 124. As penalidades de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

I – Por desrespeito a qualquer autoridade escolar.

II – Por ofensa a aluno ou colega de trabalho.

III – Por grave perturbação da ordem em recinto da Universidade.

Art. 125. A penalidade de dispensa é aplicável na reincidência das faltas previstas no artigo anterior e nos casos previstos em lei.

TÍTULO IV – DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 126. Ao concluinte de curso de graduação, sequenciais e cursos de pós-graduação, a Universidade confere o grau respectivo.

CAPÍTULO I – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 127. O ato da colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado, em sessão solene, em dia, hora e local previamente designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupo, em dia e hora fixados pelo Reitor e na presença de três professores, no mínimo.

CAPÍTULO II – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 128. Ao aluno formado em curso superior ou pós-graduado em nível *Stricto Sensu* a Universidade expede o diploma correspondente, na

modalidade e habilitação específicas, devendo o mesmo ser assinado pelo Reitor, Pró-Reitor, Coordenador de Curso e Formando.

Art. 129. A Universidade expede certificado ao aluno que conclua curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Extensão e outros.

Art. 130. A Universidade expede atestado ao aluno que conclua o estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação são acompanhados dos respectivos históricos, com indicação das informações exigidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 131. A Universidade pode conceder títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Benemérito da Universidade, por decisão do CONSUN, tomada pela maioria de seus membros.

§1º. O título de Professor Emérito é concedido a professor da Universidade que se distinguir no exercício de suas atividades no ensino superior.

§2º. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Universidade, pela alta contribuição que tenham prestado às Ciências, Letras e Artes ou à Cultura e a Educação, no seu sentido genérico.

§3º. O título de Benemérito é concedido a pessoas ou entidades que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

TÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 132. São cabíveis, no âmbito da Universidade, os pedidos de reconsideração ou de esclarecimento à instância responsável pela decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou de esclarecimento deve ser respondido em cinco dias úteis.

Art. 133. Serão acolhidos recursos à instância imediatamente superior, exceto quando se tratar de ato ou decisão do CONSUN.

Art. 134. É de dez dias corridos, contados da data da publicação, o prazo para pedido de reconsideração, de esclarecimento ou para interposição de recurso.

Art. 135. Nenhum recurso tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar prejuízo irreparável para a comunidade universitária ou para o recorrente.

§1º. A cautela no interesse da comunidade universitária precede o interesse do recorrente.

§2º. A autoridade universitária responsável pelo acolhimento do recurso deve declarar o efeito com que o recebe.

§3º. O recurso a um Conselho é dirigido ao seu Presidente ou ao seu Coordenador.

Art. 136. Protocolado o recurso, deve o colegiado universitário superior decidir a respeito em sua próxima reunião.

Art. 137. Quando o recurso tiver sido interposto para o Diretor ou para o Reitor, seu julgamento deve ocorrer em quinze dias.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 138. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 139. Os órgãos da administração da Universidade devem pronunciar-se sobre representações de alunos no prazo máximo de trinta dias.

Art. 140. A Universidade pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso do CONSUN.

Art. 141. A Universidade tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo CONSUN.

Art. 142. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do CONSUN, do Reitor, da Mantenedora ou do Conselho Nacional de Educação.

Art. 143. O Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria simples dos membros do CONSUN e da Assembleia Geral da Universidade.

Art. 144. Os casos omissos neste Regimento são dirimidos pelo CONSUN, ou, em caso de urgência, pelo Reitor "*Ad Referendum*" do mesmo.

Art. 145. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data da aprovação, aplicando-se as disposições que importarem em alterações de estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Cruz Alta, 06 de março de 2019.

Prof^a. Dr^a. Patrícia Dall'Agnol Bianchi
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 06 de março de 2019.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.

Nota: Aprovado pela Assembleia Geral de 17/11/2009. Atualização aprovada pelo Conselho Universitário em reunião realizada no dia 04/06/2014, através Resolução N° 17/2014, de 04/06/2014, referente ao ajustamento dos documentos institucionais ao Estatuto da Universidade de Cruz Alta, e aprovado pela Assembleia Geral de 13/11/2012. Adequação aprovada pela Resolução N° 03/2019, de 06/03/2019, referente ao processo de credenciamento institucional CGCIES/DIREG/SERES/MEC n° 201813948.